



000602

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8115 / 2019

Requerente: **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME**

CNPJ: **07.961.465/0001-58**

Contato: **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LANCE - ANINSETO DEDETIZADORA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 06 de Agosto de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____

000603



Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO PP. 119/2019- ANINSETO DEDETIZADORA LTDA

1 mensagem

ANINSETO <contato@aninseto.com.br>

5 de agosto de 2019 14:24

Para: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

BOA TARDE

PREZADOS (A):

ESTAMOS ENCAMINHANDO EM ANEXO SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANCE OFERTADO PARA O ITEM 7 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 484/2019 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019, BEM COMO A RECISÃO DO CONTRATO (ATA) DO REFERIDO PROCESSO.

PARA MAIORES DÚVIDAS, FICAMOS A DISPOSIÇÃO.

AT.

ROGER

ANINSETO DEDETIZADORA

FONE: (41) 3342-67-76

De: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão [mailto:licitacao.franciscobeltrao@gmail.com]**Enviada em:** segunda-feira, 8 de julho de 2019 11:19**Para:** undisclosed-recipients:**Assunto:** Edital rerratificado II e proposta atualizada

Prezados,

Enviamos em anexo, aviso de rerratificação II, edital rerratificado II e arquivo de proposta do pregão presencial nº 119/2019.

Livre de vírus. www.avast.com.**SOLICITAÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO.pdf**

312K



CNPJ:07.961.465-0001-58

Aninseto Dedetizadora Aninseto**Serviços Especializados em Desinsetização e Higienização**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref. ao Processo Licitatório nº 484/2019
Pregão Presencial nº 119/2019

SOLICITAÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO

A empresa **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.961.465/0001-58, vem por meio deste, através do seu representante Legal **Sr. Luiz Carlos Froes Santos**, portador da cédula de identidade RG. 877.510-9 - SESP-PR e CPF: 275.536.559-53, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar a Rescisão Contratual, Referente a Ata de Registro Nº 119/2019, cujo o Objeto é Contratação da prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão PR e contratação serviço técnico especializado para a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde no município.

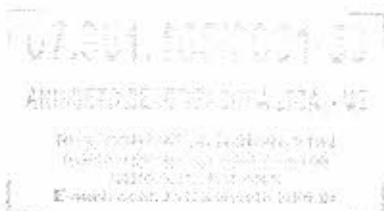
Ao qual esta empresa sagrou-se vencedora do Item 7 da referida Ata.

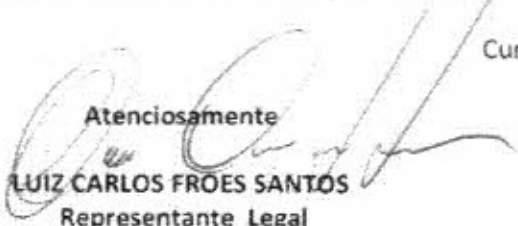
Ao ofertar o lance para o referido item a empresa interpretou de forma errônea o item especificado no Edital do referido processo, no entendimento da empresa seria a execução dos serviços em duas etapas e não forma parceladas em demandas.

Para esta empresa não é viável a permanência de uma equipe de aplicadores neste município, para a executar os serviços apenas por demanda. Para tanto solicita o cancelamento o lance ofertado o item sete de processo licitatório.

Certos de Vossa Compreensão, manifestamos votos de estima e apreço.

Curitiba-PR, 05 de Agosto de 2019



Atenciosamente

LUÍZ CARLOS FROES SANTOS
 Representante Legal

R: Coronel Dulcídio, 2122 - CEP: 80.250-100 - Água Verde - Curitiba - PR
 www.aninseto.com.br - Fone: (41) 3342-6776 / Fax: 3243-0041 - contato@aninseto.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 587/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.465/0001-58, com sede na RUA CORONEL DULCÍDIO, 2122 - CEP: 80250100 - Bairro AGUA VERDE, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 119/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos especializados para a realização do controle de vetor do mosquito *Aedes Aegypti* através de aplicação de Ultra Baixa Volume (UBV LEVE) de inseticida preconizado pelo Ministério da Saúde, no município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE: 007	1	68322	Prestação de serviço técnico especializado periódico e por demanda de controle e monitoramento de vetores e pragas urbanas (controle de mosquito), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, uniformes e EPI's. Sendo um raio de 300 metros por serviço prestado. Sendo o equipamento para aplicação e produtos químicos fornecidos pela CONTRATANTE.	RAIO	400.00	124.80	49.920,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE MOSQUITOS:

1 - O controle terá como alvo mosquitos (*aedes aegypti* - mosquito transmissor da dengue) e deverá ser efetuado em todas as áreas e locais com potencial para criação do mosquito tanto para extinção como para prevenção, de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - Cada notificação de caso suspeito de dengue gera um raio para aplicação do fumacê; O raio é de 300 metros ao entorno do local onde reside e/ou trabalha o caso suspeito. Em quarteirões é uma média de 9 quarteirões cada raio (podendo variar de acordo com o tamanho do quarteirão).

Obs: Atividades que poderão gerar adicional noturno / insalubridade / periculosidade.

Horário permitido para execução do serviço: entre as 05h00 até as 08h30 ou das 18h00 às 20h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 119/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos



inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 119/2019- Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1960	06.005.08.244.0801.2030	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2730	07.002.12.365.1201.2041	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
1710	06.005.08.243.0801.5024	934	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3230	07.003.12.351.1201.2050	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5820	11.002.15.451.1501.2081	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2441	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5310	09.001.20.608.2001.2076	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
8500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6800	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1230	06.005.08.241.0801.2017	934	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
5960	11.003.08.182.1503.2084	515	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2830	07.002.12.365.1201.2042	0	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
4080	08.008.10.301.1001.2059	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4190	08.006.10.302.1001.2060	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2098	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3510	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3910	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
4460	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as



certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados no município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as solicitações, a partir da celebração do contrato, da seguinte forma:

1 – PARA OS SERVIÇOS OBJETO DO LOTE 07:

1.1 - O serviço deverá ser realizado de acordo com as solicitações do município e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação de caso suspeito e mediante nota de empenho.**

1.2 - Casos onde a suspeita seja considerada como prioridade, esta deverá ser informada a empresa que deverá reorganizar o cronograma de serviço visando atender a demanda prioritária antes das outras.

2 – PARA OS SERVIÇOS OBJETO DE TODOS OS LOTES:

2.1 – A CONTRATADA deverá utilizar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços.

2.2 – A CONTRATADA deverá manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

2.3 – A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS

1 - CONTROLE E ACOMPANHAMENTO:

1.1 - Realizar verificação e avaliação inicial e emitir o relatório da situação atual;

1.2 - A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades;

1.3 - Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;

1.4 - Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem o interior do prédio;

1.5 - Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS



Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços previstos no **LOTE 07**, devem ser realizados utilizando EPIS para evitar o contato com o inseticida. EPI's necessários:

- Máscara semifacial e máscara facial completa com filtro para proteção de produtos químicos;
- Luva nitrilica
- Capacete de aba larga
- Protetor auricular
- Óculos de segurança
- Avental impermeável
- Calças e camisas de brim
- Calçado de segurança

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

DA CONTRATADA:

1 – PARA OS SERVIÇOS OBJETO DO LOTE 07:

1.1- Realizar os serviços dentro do prazo definido neste Termo, informando ao CONTRATANTE qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o início da execução do serviço.

1.2 - A CONTRATADA deverá comprometer-se a liberar os funcionários para o exame de colinesterase a cada 15 dias. A solicitação dos exames será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária, que indicará o laboratório onde será realizado o exame.

1.3 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando necessário, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

1.4 - A CONTRATADA deverá oferecer aos profissionais que executarão a instalação dos equipamentos material de trabalho em perfeitas condições.

1.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar número(s) de telefone(s) e fax e/ou e-mail, a fim de que a CONTRATANTE possa efetuar as chamadas nos casos de necessidade de manutenção.

1.6 - A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e crachá aos seus empregados, orientando-os no sentido de usá-los quando estiverem prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE.

1.7 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de pessoas, materiais, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pela realização de ensaios e testes que julgar convenientes.

1.8 - A CONTRATADA deverá fornecer veículo com licença sanitária vigente, para realizar o transporte de insumos e equipamentos durante a execução do serviço.



1.9 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, relatório contendo a descrição das atividades de UBV realizadas.

1.10 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer prejuízo que seus empregados causarem ao Município ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão dolosa ou culposa, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

1.11 - A CONTRATADA deverá solicitar por escrito, ao CONTRATANTE, esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas referente à execução do Contrato.

1.12 - A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

1.13 - Os empregados que prestarão os serviços deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

1.14 - A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações, em até 06 (seis) horas, a contar da solicitação.

1.15 - A CONTRATADA deverá prestar ao Fiscal do Contrato as informações que forem solicitadas, devendo prestar orientação e treinamento para o uso de todos os equipamentos.

1.16 - A CONTRATADA deverá preservar e zelar o Patrimônio do Município de Francisco Beltrão.

1.17 - A CONTRATADA deverá relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.

1.18 - A CONTRATADA deverá substituir qualquer prestador de serviço, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao Município de Francisco Beltrão vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE.

1.19 - A CONTRATADA deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho.

1.20 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, ou com reposição de bem similar ou superior, nas mesmas especificações, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município reserva-se o direito de multar a CONTRATADA pelo dobro do valor aferido no dano, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA, de pleno direito.

1.21 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

1.22 - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

1.23 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos do Município de Francisco Beltrão.

1.24 - A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.



1.25 - A CONTRATADA deverá realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental.

1.26 - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos serviços.

1.27 - A CONTRATADA deverá utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução do serviço e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

DO CONTRATANTE:

1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.

2 - **A Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária deverá solicitar os exames de colinesterase dos funcionários disponibilizados pela CONTRATADA, a cada 15 dias e indicar o laboratório onde será realizado o exame.**

3 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

4 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.

7 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9 - Informar sobre necessidade realização de UBV leve em tempo hábil para que a CONTRATADA possa atender a demanda; O serviço deverá acontecer no máximo em 05 dias a contar da data da notificação de caso suspeito; Casos onde a suspeita seja considerada como prioridade, esta deverá ser informada a empresa que deverá reorganizar o cronograma de serviço visando atender a demanda prioritária antes das outras. **(PARA O LOTE 07).**

10 - Fornecer o aparelho de bomba costal, bem como os insumos (químicos) para a realização da UBV leve. **(PARA O LOTE 07).**

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº



119/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;

- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **119/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - o atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 119/2019 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

1 – A fiscalização do contrato será exercida pelo ORDENADOR DE DESPESAS da SECRETARIA SOLICITANTE DO SERVIÇO, ao qual competirá fiscalizar e orientar os serviços, podendo sustar e recusar que estejam em desacordo com o objeto contratado.

2 – Será prestado suporte técnico, se necessário, pelos servidores: Senhora ANGELA AZILIERO DA SILVA e Senhor CIRO PONTES, da Vigilância Sanitária da Municipalidade, telefone (46) 3520-2134 e (46)3520-2131.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000613

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME

CONTRATADA
Jair Henrique de Paula
CPF 574.487.109-82

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



PARECER JURÍDICO Nº 0907/2019

PROCESSO N.º : 8115/2019
REQUERENTE : ANINSETO DEDETIZADORA LTDA
INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO PARA DESISTÊNCIA DE ITEM

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA, em que pleiteia a desistência do item 1, do lote 07, do Contrato de Prestação de Serviços n.º 587/2019 (Pregão Presencial n.º 119/2019), cujo objeto é a prestação de *serviço técnico especializado periódico e por demanda de controle e monitoramento de vetores e pragas urbanas (controle de mosquito)*.

Alega que a prestação do serviço citado não é possível, pois no momento da elaboração da proposta interpretou equivocadamente a sua forma de execução ao entender que seriam realizadas duas etapas e não parceladamente em demandas. Sem documentos.

O Departamento de Licitações e Contratos encaminhou os autos acompanhados de cópia do Contrato de Prestação de Serviços n.º 587/2019.

Em síntese, é o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A desistência dos serviços licitados não pode ser aceita se for contrária aos interesses da Administração e se implicar violação a princípios que regem a Licitação, como o da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Igualdade entre os Licitantes.

Note-se que o "equivoco" apontado na proposta somente foi alegado pela licitante em 06/08/19, ou seja, após a adjudicação e homologação, que ocorreu em 29/07/19, bem como posteriormente ao processo que gerou o contrato respectivo, ou seja, em 31/07/19, inclusive com a publicação devida de todos os atos referidos em Diário Oficial.

Assim, a questão que ora se apresenta é a possibilidade de desistência da licitante após a assinatura do Contrato, ou seja, após a Homologação da licitação e a Adjudicação do objeto. Acerca de tal assunto, o art. 43 da Lei n.º 8.666/1993, em seu § 6º, assim prevê:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão." (Grifos).



É lógico, porém, que o acolhimento de pedidos de desistência de propostas deve representar exceção, a ser deferido diante da análise do caso concreto, prevalecendo a regra geral da impossibilidade de desistência das propostas após a fase de habilitação, conforme o disposto no art. 43, § 6º, acima citado, sob pena de a Administração dar margem a fraudes, conluíus e outros procedimentos ilegais e prejudiciais ao interesse público.

Além de não restar razoável a justificativa de interpretação quanto à execução dos serviços em duas etapas diante da ausência de qualquer menção neste sentido no corpo do Edital, a Requerente ainda deixou de demonstrar a suposta inexequibilidade da proposta, já que a mesma não se mostra manifestamente inexequível, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei nº. 8.666/93¹.

Não parece que o suposto erro cometido pela Requerente na formulação da proposta caracterize motivo justo e decorrente de fato superveniente que possa isentá-la da execução do objeto e, conseqüentemente, da aplicação das sanções legais cabíveis, em especial, aquelas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, abaixo transcrito:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação."

Isto porque o licitante deve ter ciência de que o processo de licitação é um procedimento formal e rigoroso, e até mesmo por tais características, torna-se muitas vezes dispendioso e moroso para a Administração, não podendo ser visto pelo particular como uma simples "aven-

¹ Art. 48, inc. II *propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*



tura", de forma irresponsável e precária, mormente porque a licitação tem como objetivo precípuo resguardar o interesse público, ao efetuar a melhor contratação para a Administração.

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser *séria* (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), *firme* (formulada sem reservas ou condições), *concreta* (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e *exequível* (economicamente viável).²

O Princípio da Boa Fé "(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas."³

MARÇAL JUSTEN FILHO, ao explanar sobre a questão da inexequibilidade, assim posicionou-se:

*"O que não se pode admitir, no entanto, é a formulação de propostas irrisórias e a tentativa de promover, ao longo do contrato, a correção dos problemas. A melhor solução para o problema da inexequibilidade é remeter a questão aos mecanismos de mercado. Trata-se de negar ao particular que formulou a proposta reduzida a perspectiva de eliminar seus problemas por qualquer outra via e de submetê-lo à consumação do prejuízo. Na medida em que os contratantes sejam obrigados a amargar os prejuízos em virtude da formulação de propostas insuficientes, outros licitantes não incorrerão em idêntico risco no futuro. A constatação de que será impossível recuperar os prejuízos será o remédio adequado para prevenir condutas similares."*⁴ (grifei).

Portanto, a Requerente tem a obrigação de prestar os serviços contratados com os preços que lhe proporcionaram sagrar-se vencedora na licitação em detrimento dos demais participantes.

Adverte-se que a inexecução total da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e daquelas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993. A jurisprudência abaixo colacionada segue nessa mesma toada:

"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA C/C DECLARATÓRIA E DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO. PROGRAMA NACIONAL DE BANDA LARGA (PNBL). EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDES ELÉTRICAS PROVISÓRIAS E DEFINI-

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 25 ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 586-587.

³ *Ibidem*. Op. cit., p. 638.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 757.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000617

TIVAS EM BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MENOR PREÇO POR GRUPO. ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. FIXAÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS. CULPA DA CONTRATADA. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE. IMPOSIÇÃO DE MULTA POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO E RETENÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL (LEI 8.666/93, ARTIGO 87, INCISO II e § 1º). PENALIDADES CABÍVEIS. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. FALTA GRAVE CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A legislação possibilita a rescisão unilateral do contrato administrativo pela Administração quando configurado o descumprimento dos prazos pela parte contratada (artigo 78, inciso I, Lei 8.666/93). 2. Configurada a inexecução total ou parcial do contrato, é lícito à administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, impor ao contratado o pagamento de multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato (artigo 87, inciso II, Lei 8.666/93). 3. Não viola o princípio da proporcionalidade a fixação de multa no patamar máximo previsto no instrumento convocatório, se o descumprimento do contrato gerar, além de perdas econômico-financeiras, prejuízo de ordem social, com a subtração de serviços essenciais de vasta parcela da população. 4. A perda da garantia prestada nada mais é do que a aplicação do § 1º do artigo 87 da Lei 8.666/93, segundo o qual se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. 5. Apelação conhecida e não provida". (TJ-DF - APC: 2012011991112, Relator: SIMONE LUCINDO, Data de Julgamento: 15/04/2015, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 20/04/2015, p. 180). (Grifei).

Ademais, a empresa não comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impedisse de prestar os serviços, sendo que a infringência das condições acordadas implica na incidência das penalidades previstas na Cláusula Nona do contrato, *in verbis*:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

(...)

- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;*
- e) - caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.*



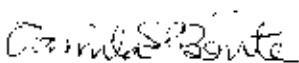
Diga-se mais, a inexecução total da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação da penalidade prevista no art. 87, inc. III, da Lei n.º 8.666/1993, qual seja: a suspensão da licitante em participar de licitação promovida por esta Municipalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de desistência feito pela Requerente, alertando-se que em caso de recusa na prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços n.º 587/2019 (Pregão Presencial n.º 119/2019), tal postura desencadeará um novo processo administrativo, visando à apuração de eventuais responsabilidades/penalidades a serem imputadas à empresa **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA**, garantindo-se, outrossim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de agosto de 2019.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



DESPACHO N.º 353/2019

PROCESSO N.º : 8115/2019
REQUERENTE : ANINSETO DEDETIZADORA LTDA ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 587/2019 – PREGÃO N.º 119/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE VETOR DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão contratual ao Instrumento Administrativo n.º 587/2019, referente à prestação de serviços técnicos especializados para realização do controle de vetor.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos pertinentes, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0907/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, INDEFIRO o pedido de RESCISÃO contratual do Contrato Administrativo n.º 587/2019.

Frise-se que não sendo assinado o contrato no prazo ou não prestado o serviço na forma preconizada no instrumento, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, **inclusive com a possibilidade de aplicação de multa e suspensão do direito de contratar com o poder público por até 02 (dois) anos.**

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000620

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2019.

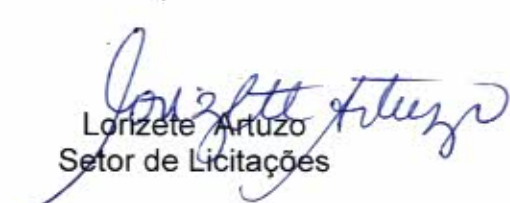
Ofício Licitações – nº 040/2019

À
ANINSETO DEDETIZADORA LTDA. - ME
RUA CORONEL DULCIDIO, Nº 2122 – ÁGUA VERDE
CEP 80.250-100 – CURITIBA - PR

Senhores,

Com o presente, encaminhamos cópia do parecer jurídico nº 0907/2019 e do despacho nº 353/2019, do Prefeito Municipal, referentes ao processo Nº 8115/2019 protocolado por Vossa empresa, que solicitou o cancelamento do lance ofertado para o item 7 do pregão presencial nº 119/2019.

Cordialmente,


Lorizete Artuzo
Setor de Licitações

PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - REFERENTE AO PROCESSO Nº 8115/2019

Alex Chies

Sex: 23/08/2019 11:03

Para: contato@aninseto.com.br <contato@aninseto.com.br> 1 anexos (1 MB)

OFICIO Nº 40 ANINSETO.pdf

Bom dia, em atenção ao pedido encaminhado via e-mail sobre solicitação de rescisão de contrato do Pregão Presencial 119/2019, encaminhamos anexo Paracer Jurídico, Despacho e Ofício nº 40/2019 Departamento de Licitações.

000622

RES: PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - REFERENTE AO PROCESSO Nº
8115/2019

ANINSETO <contato@aninseto.com.br>

Sex, 23/08/2019 11:11

Para: 'Alex Chies' <chiesalex@hotmail.com>

BOM DIA

SR. ALEX

CONFIRMO POR MEIO DESTA O RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 040/2019, NESTA DATA.

AT.

ROGER

ANINSETO DEDETIZADORA

De: Alex Chies [mailto:chiesalex@hotmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 23 de agosto de 2019 10:03

Para: contato@aninseto.com.br

Assunto: PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - REFERENTE AO PROCESSO Nº 8115/2019

Bom dia, em atenção ao pedido encaminhado via e-mail sobre solicitação de rescisão de contrato do Pregão Presencial 119/2019, encaminhamos anexo Paracer Jurídico, Despacho e Ofício nº 40/2019 Departamento de Licitações.



Livre de virus. www.avast.com.